

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA REGIONAL DE TRABALHO 2016  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO X SINCODIV-SP**

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

- de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, GUARAREMA, SALESÓPOLIS E BIRITIBA MIRIM**, CNPJ nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical Processo nº 24.000.04187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo, nº 94, Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08730-140, doravante denominado **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente **Jair Francisco Mafra**, CPF/MF n.º 480.886.929-20, assistido pelo advogado **André Divino Vieira Alves, OAB/SP sob nº 265.215**, conforme procuração anexa;

- e do outro lado, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **SINCODIV-SP**, CNPJ nº 44.009.470/0001-91, Registro Sindical Processo 24000.001713/90, sediado na Capital de São Paulo, na Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, representando somente os Concessionários e Distribuidores de Veículos, estabelecidos nos municípios de **Biritiba Mirim, Guararema, Mogi das Cruzes, Salesópolis e Suzano**, através de seu Superintendente **Octavio Leite Vallejo**, CPF/MF nº 030.443.358-68 e pelo advogado **Domício dos Santos Júnior, OAB-SP 22.017**, conforme procuração anexa;

- devidamente autorizados pelas condições do **parágrafo sexto, da cláusula primeira da atual convenção coletiva regional vigente**, baseados em pleitos de seus Afiliados e no interesse mútuo ajustado entre o **SINDICATO** e o **SINCODIV-SP**, em ajuste formalizado em **16.09.16**, abrangendo os **CONCESSIONÁRIOS** dos municípios acima mencionados, das diversas Marcas e tipos de veículos e seus **EMPREGADOS**,

- firmam o presente **ADITAMENTO** alterando data de um dos dois domingos com trabalho facultativo autorizado para o mês de outubro de 2016, constantes da tabela **do parágrafo quinto da mesma cláusula convencional acima referida**.

**ITEM I - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO NOS DOIS DOMINGOS DE OUTUBRO/2016.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica autorizado a convocação do trabalho nos **dois domingos das datas de 16/10/2016 (terceiro domingo) e 23/10/2016 (quarto domingo) do corrente mês**, ficando cancelada a autorização do trabalho para o dia 30/10/2016 em decorrência de sua coincidência com eleição municipal em segundo turno, que anteriormente constou da tabela **do parágrafo quinto, da cláusula primeira da convenção coletiva regional vigente**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Com a alteração ora ajustada entre as partes signatárias caberá aos **CONCESSIONÁRIOS** providenciar para informação aos seus colaboradores sobre o cancelamento da convocação do trabalho facultativo anteriormente autorizado para o domingo do dia 30.10.2016, bem como, sua substituição pela autorização da convocação do trabalho no quarto domingo do dia 23.10.15, que coincidirá com o repouso semanal dos **EMPREGADOS** abrangidos.



**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Ficam sem efeitos anteriores inserções do domingo de 30.10.2016 nas solicitações de autorização dos **CONCESSIONÁRIOS** protocoladas no **SINDICATO**, que serão automaticamente substituídas, pelo domingo de 23.10.2016 sem necessidade de providências formais pois esta nova data é autorizada neste **ADITAMENTO**.

**ITEM II - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA REGIONAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO**


Ficam ratificadas durante a vigência deste aditamento, todas as demais cláusulas da convenção coletiva regional firmada em 01.03.2016 e não alteradas no presente aditamento, também firmado entre as mesmas entidades sindicais signatárias, que vigorarão até 31.12.2016 para o caso específico de autorização do trabalho facultativo em domingos e feriados para todos os fins e efeitos de direito.

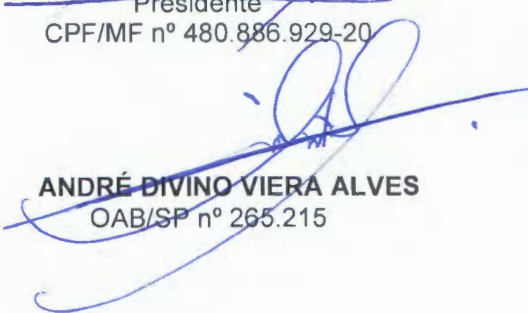
E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente ADITAMENTO em 6 (seis) vias de igual teor, das quais 3 (três) serão levadas à depósito e registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mogi das Cruzes, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.


São Paulo, 19 de setembro de 2016.

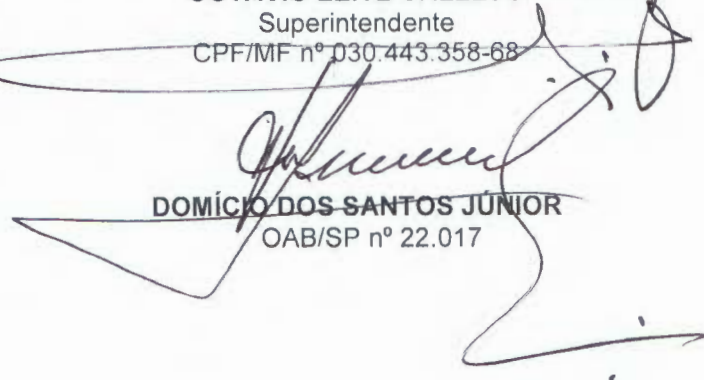
**PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE MOGI DAS CRUZES**

**PELO SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS  
E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**JAIR FRANCISCO MAFRA**  
Presidente  
CPF/MF nº 480.886.929-20

  
**ANDRÉ DIVINO VIERA ALVES**  
OAB/SP nº 265.215

  
**OCTAVIO LEITE VALLEJO**  
Superintendente  
CPF/MF nº 030.443.358-68

  
**DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
OAB/SP nº 22.017